

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 099 de 29 de dezembro de 1993.

REVOGADA

PELA LEI Nº 325/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVENIO COM A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE XANGRI-LÁ E
FIXA VALORES DE ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO.

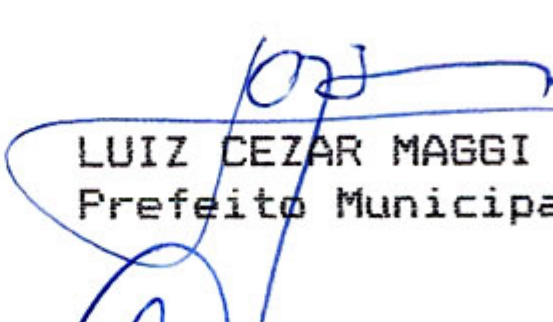
Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Xangri-Lá, convênio para concessão de alvará ao comércio, indústria, profissionais liberais, autônomos e outros.

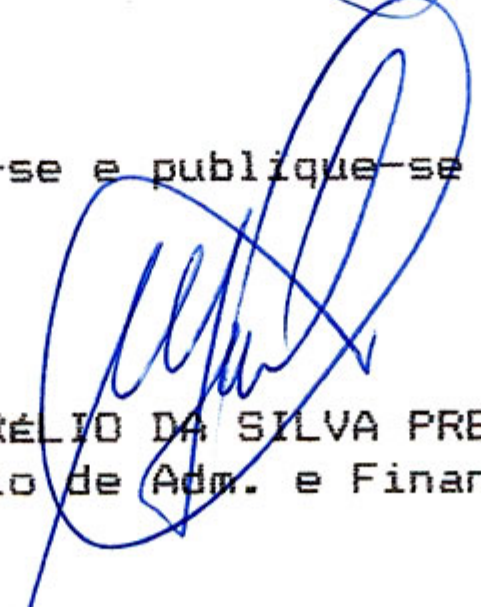
Art. 2º- O convênio será embasado nos precisos termos da minuta em anexo, que faz parte inseparável da seguinte Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO MINUTA

Firmado entre o Município de Xangri-Lá, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Cezar Maggi Bassani** e a Associação Comercial e Industrial Xangri-Lá, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Sidnei Meder, fica para fins de fiscalização e credenciamento de Alvará de funcionamento junto ao comércio, indústria, profissionais liberais e outros.

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- A) Em sua sede sita a avenida Paraguassu, no manterá funcionário (a) qualificado (a) para fiscalizar os estabelecimentos que reivindicarem alvará de funcionamento, como também emitirá parecer sobre o requerimento, bem como policiará os estabelecimentos que não possuem alvará, cientificando os fiscais Municipais.
- B) Realizará a suas expensas a fiscalização e parecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do requerimento.
- C) Não cobrará do contribuinte que for associado desta entidade, qualquer despesa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- A) Cobrar dos contribuintes, a seguinte tabela de valores anuais para alvará de funcionamento seguindo as categorias abaixo:

- NIVEL UNIVERSITARIO

Engenheiros, arquitetos, médicos, etc.
5 PTM (cinco Padrão Tributário Municipal).

- NIVEL MÉDIO

Escritórios contábeis, imobiliárias, postos de gasolina, lojas de materiais de construção, etc.
4 PTM (quatro Padrão Tributário Municipal).

**CONVENIO
MINUTA**

- Indústrias, bares, restaurantes, lancherias, mercados, armazéns, jogos permissíveis, e quaisquer outras atividades.
3 PTM (tres Padrão Tributário Municipal).

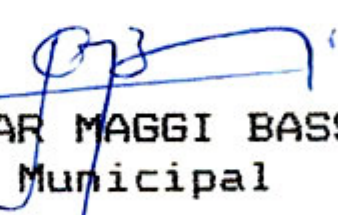
- Boates, Night Clubs, Clubes, cabarés, dancing's, etc.
10 PTM (dez Padrão Tributário Municipal).

- Bailes, Shows, pedreiros, carpinteiros, eletricitas, pintores, etc.
2 PTM (dois Padrão Tributário Municipal).

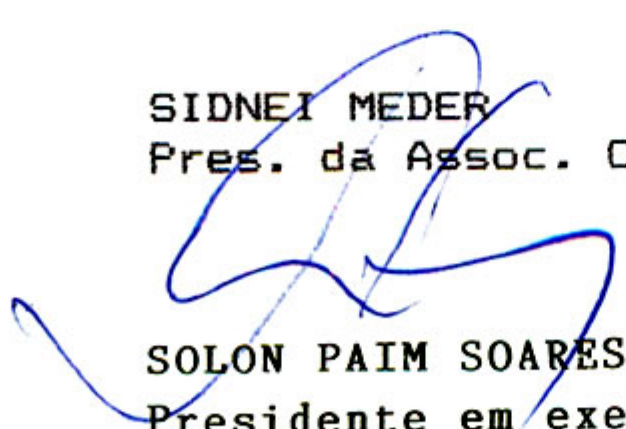
B) Repassar a Associação Comercial e Industrial, 50% (cinquenta por cento) dos valores recolhidos decorrentes dos alvarás emitidos, para cobrir custos respectivos,

C) O Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Caso não seja denunciado até trinta dias de seu término final, ficará automaticamente prorrogado por igual período, e assim sucessivamente.

Xangri-Lá, 24 de dezembro de 1993.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

SIDNEI MEDER
Pres. da Assoc. Coml. e Ind. de Xangri-Lá


SOLON PAIM SOARES
Presidente em exercício da ACIX